



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 21 DE FEVEREIRO 2018 – ANO XXVIII – 1.458 – C

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.237

de 31 de janeiro de 2018.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, à NET INFINITO TELECOM”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25.245/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso gratuito, a título precário, pela NET INFINITO TELECOM, CNPJ:03.858.154/0001-07 dos bens públicos “Torres Estaiadas para instalação de internet em áreas rurais do Município”, nos seguintes locais:

- Site 1 – Rural Torre Chaparral.
- Site 2 – Rural Torre Pátio 8.
- Site 3 – Rural Torres Bairro Estrada do Leite.
- Site 4 – Rural Torre Sítio da Moçada – Caipirinha

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida, se aplicável ao caso, da devida autorização do órgão competente, sob pena do seu impedimento até a sua efetiva obtenção.

Art. 2º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, por prazo indeterminado.

Art. 3º A presente permissão de uso dos bens de propriedade do Município deve ser efetuada com o objetivo de atender o constante no Processo Administrativo nº 32.396/2015 – Convite nº 041/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de janeiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de janeiro de 2018 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.252

de 16 de fevereiro de 2018.

“Altera Decreto nº 11.246/2018 que instituiu a Comissão Municipal de Transporte Coletivo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 45.401/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A composição do CMTCC - Comissão Municipal de Transporte Coletivo, estabelecido pelo Decreto nº 11.246, de 8 de fevereiro de 2018, fica alterado na seguinte conformidade:

Membros Titulares

Membros Suplentes

“- Representantes das Empresas Operadoras:”

Laurício Silveira Vasconcelos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2018 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.254

de 19 de fevereiro de 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.964/2017 que instituiu o Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, da Lei nº 5.964/2017;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 10.668/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.964, de 19 de dezembro de 2017 que instituiu o Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Semanário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.botucatu.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Semanário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Semanários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela assinatura digital das edições do Semanário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Semanário Oficial Eletrônico do Município será editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Semanário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Semanário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Semanário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Semanário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.botucatu.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Semanário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Semanário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto;

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Semanário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Semanário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 15h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Art. 8º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Semanário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9º Não haverá veiculação do Semanário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.10. A veiculação e publicação do Semanário Oficial eletrônico do Município será após a publicação do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de fevereiro de 2018, 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO ESPORTE –

RELAÇÃO DE APROVADOS, NÃO APROVADOS E INABILITADOS. EDITAL 01/2018

A Comissão de Seleção analisou as propostas e os documentos apresentados e utilizou os seguintes critérios:

- Propostas apresentadas com 1 (um) coordenador por entidade: o valor proposto foi dividido pelo número de grupos e posteriormente multiplicado pelos grupos contemplados;

- Propostas apresentadas com gastos de material esportivo, material de escritório, gêneros alimentícios e contratação de iluminação e som comum para todos os grupos: o valor proposto foi dividido pelo número dos grupos e posteriormente multiplicado pelos grupos contemplados;

- Documentos obrigatórios de acordo com o edital 01/2018.

PROPOSTAS APROVADAS

- **Associação Bethel** – proposta aprovada para os grupos:

- grupo 1 - Ginástica, valor de R\$ 56.610,00;
- grupo 2 - Danças, valor de R\$ 103.860,00;
- grupo 6 - Capoeira, valor de R\$ 26.685,00.

- **Associação Botucatuense de Handebol de Botucatu** – proposta aprovada para o grupo:

- grupo 9 - Handebol, valor de R\$ 63.000,00.

- **Associação Fraternal de Apoio a Família “Casa do Oleiro”** – proposta aprovada para os grupos:

- grupo 10 - Jiu Jitsu, valor de R\$ 22.000,00.
- grupo 13 - Muay Thai, valor de R\$ 22.000,00;

- **Associação Polo Cuesta de Voleibol** – proposta aprovada para o grupo:

- grupo 15 - Voleibol, valor de R\$ 65.760,80.

- **Instituto Atilio Suman** – proposta aprovada para os grupos:

- grupo 3 – Atividades físicas e desportivas (PCD), valor de R\$ 61.000,00;
- grupo 4 - Atletismo, valor de R\$ 44.000,00;
- grupo 5 - Basquete, valor de R\$ 32.500,00;
- grupo 8 - Futebol, valor de R\$ 95.500,00;
- grupo 12 - Karatê, valor de R\$ 53.226,00.

- **Serviço Social da Indústria**, proposta aprovada para os grupos:

- grupo 11 - Judô, valor de R\$ 104.979,20;
- grupo 14 - Natação, valor de R\$ 60.134,00.

PROPOSTAS NÃO APROVADAS

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, proposta não aprovada para o grupo:

- grupo 3 – Atividades físicas e desportivas (PCD), valor de R\$ 67.796,00.

- **Associação Botucatuense de Muay Thai**, proposta não aprovada para o grupo:

- grupo 13 - Muay Thai, valor de R\$ 30.208,26.

- **Associação Jesus Maria e José** – proposta não aprovada para o grupo:

- grupo 6 - Capoeira, valor de R\$ 60.000,00.

INABILITADOS

- **Clube Atlético Botucatu** - Todas as propostas descumpriram o edital 01/2018, cláusula 14.6, referente à carga horária do coordenador técnico, pois a mesma deveria ser de 20 horas semanais no cumprimento das funções pertinentes a ele e não ministrando aulas como justificado nos esclarecimentos enviados protocolado sob nº 2018/004559.

- grupo 1 - Ginástica, valor de R\$ 75.250,00;
- grupo 2 - Danças, valor de R\$ 139.200,00;
- grupo 4 - Atletismo, valor de R\$ 58.450,00;
- grupo 5 - Basquete, valor de R\$ 58.450,00;
- grupo 6 - Capoeira, valor de R\$ 53.800,00;- grupo 7 – Damas, valor de R\$ 53.800,00;
- grupo 9 - Handebol, valor de R\$ 73.900,00;
- grupo 10 - Jiu Jitsu, valor de R\$ 58.450,00;- grupo 11 - Judô, valor de R\$ 88.450,00
- grupo 12 - Karatê, valor de R\$ 73.900,00;
- grupo 13 – Muay Thai, valor de R\$ 58.450,00;
- grupo 14 – Natação, valor de R\$ 73.900,00;
- grupo 15 – Voleibol, valor de R\$ 75.700,00;
- grupo 16 – Xadrez, valor de R\$ 58.450,00.

- **Associação Botucatuense de Judô**, Alvará de funcionamento da sede não corresponde ao Estatuto Social da OSC, sendo documento obrigatório de acordo com o edital 01/2018, item 7.1.16.

- grupo 11 - Judô, valor de R\$ 89.000,00.

Botucatu, 21 de fevereiro de 2018.

Edilaine Michelin de Arruda
Presidente

Carlos Eduardo Barros Pereira
Membro

Guilherme Bollini Polycarpo
Membro

Luís Sérgio de Oliveira
Membro

Tácita Mendonça
Membro